



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 4.279

DE 16 DE MARÇO DE 2011.

"HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - C.M.H."

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a comunicação efetivada pela presidência do Conselho Municipal de Habitação - C.M.H., quanto à aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação - C.M.H., nos termos do inciso X do art. 3º da Lei nº 1.317/08; e

Considerando o pedido quanto à expedição de Decreto homologando o Regimento Interno aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação - C.M.H.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação - C.M.H., anexo a este decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de março de 2011.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar, Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

ALEXANDRE NATIVIDADE BELIZÁRIO
Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CMH - CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Habitação - CMH, instituído pela Lei n.º 1.317, de 15 de dezembro de 2.008, é órgão colegiado composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, e terá por finalidade assegurar a participação da comunidade e o atendimento às diretrizes municipais da política habitacional de interesse social, tendo por objetivo articular políticas públicas de desenvolvimento urbano com a política setorial habitacional, em conformidade com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, criado pela Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2.005, tem caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo e como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal da habitação.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Habitação - CMH:

- I. participar na elaboração dos planos, metas e programas para cumprimento da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
- II. acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o desempenho dos programas de projetos aprovados, em consonância com a Política Nacional de Habitação;
- III. propor ações e programas de construção de moradia popular de interesse social;
- IV. fiscalizar a aplicação e a movimentação dos recursos financeiros oriundos dos governos Federal, Estadual e Municipal ou repassados por meio de convênios internacionais e consignados no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, para os programas habitacionais de interesse social;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

V. deliberar sobre programas e projetos habitacionais propostos por entidades e associações que atuam especialmente na área da habitação e que desenvolvem projetos habitacionais no município, definindo critérios para atuação;

VI. possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à Política Habitacional de Interesse Social;

VII. encaminhar anualmente a proposta de orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e de seu plano de metas;

VIII. aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS antes de seu envio aos órgãos de controle interno;

IX. dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS nas matérias de sua competência;

X. elaborar, aprovar e emendar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Seção I

Das Sessões Plenárias

Art. 3º. O Conselho Municipal de Habitação do Município de Cajamar, reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos a maioria simples de seus membros titulares.

§ 1º. Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente será aguardada durante 30(trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum suficiente, a reunião será realizada com o número de conselheiros presentes.

Art. 4º. Ao Plenário compete:

I. analisar, examinar e aprovar, quando for o caso, as matérias em discussão pelo Plenário;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

II. propor, analisar e aprovar modificações no Regimento Interno do Conselho;

III. votar as matérias em pauta;

IV. ratificar relator designado pelo Presidente;

V. o secretário presidirá a sessão na ausência do Presidente e do Vice-Presidente;

VI. decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;

VII. constituir Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos, quando julgar necessário, e indicar membros para suas formações.

§ 1º. A pauta das sessões ordinárias será organizada e distribuída pelo Presidente e a todos os Conselheiros mediante protocolo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo conter a ordem do dia e cópia da ata da última reunião.

§ 2º. As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pela mesa diretoria (presidente, vice – presidente e secretario (a)).

§ 3º. Poderá ser dispensada a leitura da ata da reunião anterior a requerimento de qualquer Conselheiro.

Art. 5º. As questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta poderão ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo Único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 6º. O quorum de instalação para deliberação do CMH e a votação das matérias obedecerá ao regime de maioria simples.

§ 1º. A matéria sujeita à votação terá o caráter de:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

I. Resolução - quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CMH;

II. Moção - quando se tratar de manifestação de qualquer natureza relacionada com a questão urbana.

§ 2º. As resoluções e moções serão datadas e numeradas em ordens distintas, cabendo à Secretaria Executiva ordena-las e indexa-las.

§ 3º. As resoluções aprovadas pelo CMH serão referendadas por seu Presidente que as enviará à Secretaria para publicação no jornal local ou ainda, no mural do átrio da prefeitura, e divulgada pela *Internet*.

§ 4º. As moções serão referendadas pelo Presidente que determinará a sua divulgação, através da Secretaria Executiva no mural do átrio da prefeitura.

Art. 7º. As votações do Conselho serão feitas por aclamação ou, a critério do Presidente, ou a requerimento de qualquer membro, por chamada nominal.

§ 1º. Nas deliberações em que na primeira votação ocorrer empate, ao Presidente caberá o voto de desempate.

§ 2º. Os votos e suas respectivas fundamentações poderão ser consignados em ata, mediante pedido do representante no momento da votação.

Art. 8º. Às sessões poderão comparecer os suplentes dos Conselheiros, sendo-lhes reservado o direito de participar de todas as atividades do Conselho, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto.

Art. 9º. É facultado a qualquer Conselheiro do CMH vistas de matéria ainda não apresentada, por prazo fixado pelo Presidente, que não poderá ser inferior a 03 (três) dias e não superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos Conselheiros.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-as com antecedência à Presidência sendo essa incluída na pauta da sessão seguinte.

Parágrafo Único. O prazo para apresentação da matéria de que trata o *caput* deste artigo é de 05 (cinco) dias.

Art. 11. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pela Presidente.

Parágrafo Único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento será decidido pela Presidente.

Art. 12. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo fixado pela Presidente, para encaminhamento de votação.

Art. 13. A votação será nominal, feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 14. Ao anunciar o resultado das votações, a Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente e quanto votaram em contrário.

Parágrafo Único. Havendo dúvidas sobre o resultado, a Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 15. É vetado voto por delegação, com exceção de outro representante nomeado oficialmente pela Entidade.

Art. 16. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em ata.

Art. 17. As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas, e subscritas pela Presidente do Conselho, pelo Vice-Presidente, e pelo Secretário(a).



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 18. As decisões e deliberações do Conselho serão consubstanciadas nas Atas de Reuniões, sendo as ordinárias ou extraordinárias, após aprovação do plenário serão encadernadas.

Art. 19. Cada Conselheiro Titular terá direito a um único voto na sessão plenária, e em sua ausência será considerado o voto de seu representante "Suplente".

Art. 20. Poderão ser constituídas comissões para trabalhos especiais com no mínimo 03 (três) membros, nomeados pela Presidente com o respectivo registro em Ata.

Parágrafo Único. Dentro das possibilidades de constituição do conselho, evitar-se-á que um mesmo membro participe de mais de uma comissão.

Art. 21. Órgão de deliberação máxima é o Plenário, devendo os assuntos debatidos e votados em aberto.

Art. 22. As decisões serão consideradas com votação da maioria dos votos dos Conselheiros presentes a reunião.

Seção II Das Ausências

Art. 23. No caso de pedido de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros do Conselho que faltar a 03(três) reuniões consecutivas, ou 05, (cinco) reuniões intercaladas sem justificativa, ficará automaticamente desligado, sendo notificada a entidade representada para o preenchimento da vaga.

Parágrafo Único. O prazo para apresentar justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 24. No caso de pedido de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros, assumirá novo representante indicado pela Entidade com direito a voto na reunião que deferir o pedido formulado.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. Os membros que deixarem de pertencer às entidades de sua representação, deverão comunicar a Presidência do Conselho, assumindo outro membro indicado pela Entidade.

Seção III Das Comissões

Art. 25. O Conselho poderá, conforme o seu plano de ação, constituir comissões compostas por membros efetivos e suplentes, sob a coordenação de um conselheiro eleito entre os seus membros.

Parágrafo único. As comissões poderão se valer do assessoramento de pessoas de reconhecida competência.

Art. 26. A apreciação dos assuntos em pauta obedecerá às seguintes etapas:

- I. o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer;
- II. terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- III. encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 27. Os processos recebidos pela Secretaria Executiva do CMH serão instruídos e distribuídos aos relatores em sistema de rodízio.

Parágrafo Único. A distribuição será feita com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data da reunião em que os processos serão apreciados.

Art. 28. Os relatores terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentar os seus pareceres conclusivos.

Parágrafo Único. Caso o relator deixe de apresentar o seu parecer conclusivo, o processo será redistribuído.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 29. Para os assuntos em regime de urgência, o Presidente poderá designar um relator, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar seu parecer conclusivo sob a matéria.

Art. 30. Os relatórios a serem apresentados durante a reunião devem ser elaborados por escrito e entregues para o presidente até 02 (dois) dias úteis antes da reunião, para fim de processamento e inclusão na pauta, salvo casos de prorrogação de prazos admitidos pela presidência.

§ 1º. Durante a exposição da matéria pelo relator, que não poderá exceder 15 (quinze) minutos, não serão permitidos apartes.

§ 2º. Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, ficando assegurado o tempo de 03 (três) minutos para cada membro do Conselho inscrito usar a palavra.

§ 3º. O Presidente poderá conceder prorrogação do prazo fixado no parágrafo anterior, por solicitação do debatedor.

§ 4º. Vencido o parecer do relator, o Presidente designará outro membro do Conselho, dentre os que deram o voto vencedor, para lavrar o voto majoritário.

Subseção I Dos Impedimentos e Suspeições

Art. 31. É defeso ao Conselheiro relatar:

I. matéria em que oficiou como perito;

II. processos em que a parte postulante seja pessoa ligada à matéria, cônjuge ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 2º grau;

III. alguma das partes for credora ou devedora do Conselheiro, de seu cônjuge ou parente destes em linha reta ou colateral, até o 3º grau;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. Poderá ainda, o Conselheiro declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.

Art. 32. A parte interessada ou qualquer membro do CMH poderá arguir a suspeição, de forma fundamentada e devidamente instruída, a ser decidida pelo Plenário.

Parágrafo Único - Os casos de impedimento deverão ser arguidos de ofício.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 33. Este regimento poderá ser alterado parcialmente ou totalmente, através de proposta expressa apresentada por qualquer membro do Conselho e encaminhada por escrito com antecedência mínima de 10(dez) dias da reunião que deverá apreciá-la.

Art. 34. As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de, pelo menos 2/3 (dois terços) do Conselho.

Parágrafo Único. As alterações regimentais aprovadas serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para formalização legal.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES E DA PERDA DO MANDATO

Art. 35. Os Conselheiros estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do cargo de Conselheiro.

Parágrafo Único. As punições serão aprovadas pelo Conselho e entregues por escrito para o Conselheiro punido, sendo registradas em ata de reunião que assim as determinaram.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 36. Serão advertidos os Conselheiros que negligentemente, não contribuírem para o pleno cumprimento dos deveres a eles atribuídos pelo Regimento Interno.

Art. 37. Serão suspensos os Conselheiros que:

I. sem prévia autorização do Conselho, tomarem quaisquer deliberações que comprometam os objetivos do Conselho, ou usarem o nome do mesmo para fins particulares.

II. provocarem ou participarem de conflito, tumulto, agressão ou algazarra nas reuniões do Conselho, ou em locais por ele ocupados para promoção de eventos.

III. desatenderem as deliberações oriundas das reuniões, com o manifesto intuito de causar perturbação no Conselho.

IV. forem reincidentes nas penas sujeitas a advertência.

Parágrafo Único. A pena de suspensão será no mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 38. Serão eliminados do quadro os Conselheiros que:

I. por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho vier a se constituir em elementos nocivos para o Conselho.

II. cometem graves violações a este Regimento Interno.

III. aos Conselheiros Titulares que não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justa justificativa ou a 05 (cinco) intercaladas.

IV. Cometerem quaisquer atos ofensivos aos conselheiros ou à Diretoria dentro ou fora das dependências do Conselho.

V. Forem reincidentes nas penas sujeitas à suspensão de direitos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 39. Quaisquer penas serão impostas por deliberação do Plenário, após apresentação de defesa pelo Conselheiro falso.

Art. 40. O Conselheiro eliminado do quadro representativo por má conduta, espírito de discórdia, grave violação a este Regimento Interno não poderá ser indicado para exercer de novo o cargo de Conselheiro durante um período de 05 (cinco) anos, a contar da data da decretação da eliminação.

Art. 41. Os casos omissos e as dúvidas sucintas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela maioria simples dos membros do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. A proposta de reforma deste Regimento poderá ser feita por pelo menos um terço dos membros do Conselho e somente poderá ser aprovada por maioria absoluta, em sessão extraordinária, convocada exclusivamente para este fim com antecedência de mínimo 03 (Três) dias, e com conhecimento prévio do texto da reformulação e de sua justificativa.

Art. 43. Os Conselheiros titulares e suplentes, servidores ou não, que comparecerem às sessões ordinárias e extraordinárias, poderão requerer atestado do comparecimento para efeito de justificativa da falta no respectivo emprego.

Parágrafo Único. O atestado referido no *caput* conterá o local, data e horário da reunião, e será assinada pelo presidente, na falta deste, pelo secretário (a) geral.

Art. 44. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal de Habitação – CMH.

Art. 45. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 46. Revogando-se as disposições em contrário.

Cajamar, ____ de ____ de ____.

Edson Ricardo Mungo Pissulin

Renata Zago Manzatto

Glória Franco

Glória Franco

Eduardo Lemos

Anselmo Aldon dos Santos

Aparecido Bastos da Silva

Marcelo Fae

Francisco Clayton Pereira de Almeida